



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 941/98**

**DATA: 08/10/1998**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis, em pagamento de Tributos Municipais.

O Prefeito Municipal de Pinhão no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, propõe:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a receber, imóveis urbanos, situados neste município, pertencentes a pessoas físicas e jurídicas responsáveis por dívidas decorrentes da incidência, do imposto predial territorial urbano e outros tributos municipais, com finalidade única de quitação de dívida atrasada.

**Art. 2º.** Poderão oferecer em dação, em pagamento, para quitação, resgate ou amortização de suas dívidas, imóveis urbanos localizados nesta cidade, após prévia e justa avaliação do bem pela autoridade competente e a respectiva atualização monetária do débito fiscal.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 1998.

**OSVALDO LUPEPSA**  
Prefeito Municipal